



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a presença, na Sessão Telepresencial, do Juiz Auxiliar da Direção da Enamat, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, acompanhando os Juizes do Vigésimo Sexto Curso Nacional de Formação Inicial da Enamat: Bianca Merola da Silva, Caroline Rebellato Sanches, Davi Pereira Magalhães, Douglas Contreras Ferraz, Eber Rodrigues Da Silva, Eduardo Ritzel Marcolin, Elizangela Vargas Candido Bassil Dower, Fernanda Endler Lima, Fernando Maidana Miguel, Gabriel Da Silva Medeiros, Jackson Iszczuk Almeida Bryk, Larissa De Souza Carril, Lyvia Agra De Miranda, Mauricio Evandro Campos Costa, Murilo Izycki, Ricardo Tsuioshi Fukuda Sanchez, Ubirajara Souza Fontenele Junior, Valter Hugo Da Nobrega Araujo, Walmir Affonso Junior. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga usou da palavra para dar as boas vindas aos Juizes. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-ED-RR - 73-70.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALMIR RAMOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da Embargante, e o Dr. Vinícius Neves Bomfim, patrono do embargado.; **Processo: E-ED-RR - 247500-28.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO IRINEU PELEGRIN ROMERO, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Lúcia Ribeiro Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 387-29.2010.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GABRIELLA QUEIROZ BOEZE, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-ED-RR - 1939-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SEBASNILDES SILVA ROCHA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-RR - 21300-54.2007.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FÁBIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Embargado(a): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Antônio Gava Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-RR - 44441-82.2007.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARLENE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-ED-RR - 63400-41.2009.5.07.0005 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CRISTIANE CAVALCANTE MAIA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-RR - 101800-25.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVANDRO ANISIO DE SOUZA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-ED-RR - 148200-05.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DALILA AUGUSTA MENDES, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-RR - 161000-43.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEREZINHA CEZAR DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Embargado(a): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-RR - 464700-05.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ROBERTO MARTINS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-782442-41.2001.5.06.0011, que trata de matéria a ser apreciada em sessão da SDI-1 com quórum completo.; **Processo: E-ARR - 914-26.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): GERALDO DE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de periculosidade. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Dalton Fernandes Tolentino.; **Processo: E-RR - 69-49.2016.5.14.0101 da 14a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EGUINALDO COSTA DE AMORIM, Advogada: Karima Faccioli Caram, Advogado: Éder Miguel Caram, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Embargado(a): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação: Presente à sessão o Dr. Éder Miguel Caram, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 5533-49.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S/A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Rafael Linné Netto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 512786-73.2006.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ELIANE REGINA NIEHUES MACHADO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Camargo.; **Processo: E-RR - 131651-27.2015.5.13.0008 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONDOMÍNIO DO PARTAGE SHOPPING CAMPINA GRANDE, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogada: Ana Luíza Wambier, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após: a) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento. Observações: Falou pelo Embargante a Dra. Ana Luíza Wambier e pelo Embargado o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 66000-77.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MICHELLE FRANCINE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): PROBANK S.A, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pela Embargante o Dr. Maykon Felipe de Melo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1247-14.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, declarar que o modelo sobre o qual pendia o exame, reproduzido nas razões dos Embargos, à p. 1.343, conquanto específico, encontra-se superado pela iterativa e notória jurisprudência da SBDI-1 do TST, circunstância que emerge em óbice ao conhecimento do Recurso de Embargos, nos termos do artigo 894, § 2º, da CLT. Observação: Presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observações: I - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César de Carvalho não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da Agravada.; **Processo: ED-IRR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, AMICUS CURIAE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDODONTO/BA, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, Advogada: Fernanda de Menezes Barbosa, Advogado: Cassio Augusto Muniz Borges, AMICUS CURIAE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG, Advogado: Bruno Freire e Silva, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona da Federação Nacional dos Portuários/Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 8188-61.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO DE CASTRO PERUSSOLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante.; **Processo: E-RR - 1332600-67.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): RONALDO LEANDRO QUIROGA DEGAN, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 11385-78.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELLEN MATOS DOS SANTOS, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thais Peres Alves, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICACAO EIRELI - ME, , Agravado(s): LÍDER CONSULTORIA - EIRELI, , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de conhecer e negar provimento ao agravo. Observações: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão a Dra. Flávia Oliveira Leite, patrona da agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92-92.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA LIMA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à sessão o Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96000-09.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Agravado(s): CONSTRUTORA DRUMMOND & ANDRADE LTDA., Advogada: Vânia Lopes Furlan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉIA, Advogado: Lair Dias Zanguetin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: Presente à sessão o Dr. Vagner Ricardo Horio, patrono do Agravante.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 85200-49.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Daniel Chen, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à sessão o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, patrono da Embargante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 706-78.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISÂNGELA VARGAS DE MELLO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. Observação: Presente à sessão o Dr. José Pedro Pedrassani, patrono da Agravante.; **Processo: E-RR - 1446-57.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): RENATA LUIZA DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Adriane Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado, Banco BMG S.A., e, por conseguinte, afastar a determinação de registro da CTPS da reclamante e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária, mantendo, todavia, a responsabilidade subsidiária do Banco BMG S.A. pelas verbas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços; 2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido sucessivo formulado pela reclamante em relação à primeira reclamada (fls. 11).;

Processo: E-ED-RR - 289-94.2012.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FABIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Embargado(a): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1114-50.2011.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de AILTON GOMES, Advogado: Gilsonêi Moura Silva, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos interpostos pela Petrobras. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 43900-25.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DARCI CHAGA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Geruza Ribeiro do Espírito Santo, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos pelo reclamante, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no que tange à condenação subsidiária imposta ao reclamado Banco do Brasil.;

Processo: E-ED-RR - 89100-44.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELDER GLEYSSON VARELA GOMES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-RR - 127800-80.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao recurso de embargos do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 120000-82.2008.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GR GOFFRE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Denis Imbó Espinosa Parra, Agravado(s): GOFFRE TELECON S/C LTDA., , Agravado(s): RHONIO CHAVES ARCOVERDE CAVALCANTI FIUZA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): IVAN GONÇALVES PAZ, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 24-70.2011.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA REIS FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Gicela Alves Rodrigues, Embargado(a): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivane M. Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 1642-36.2010.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): MARCELA DA SILVA BARRETO, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita.;

Processo: E-RR - 1726-64.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Embargado(a): JULIANA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços e consectários e declarar que a tomadora de serviços é responsável subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda, restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: E-RR - 31800-85.2007.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Embargado(a): CELY GONÇALVES NASCIMENTO, Advogada: Neiliane Scalser, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão pelo qual não se conheceu do recurso de embargos do reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.;

Processo: Ag-E-RR - 890-33.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SILVA DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento dos embargos nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 40-11.2017.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.;

Processo: E-RR - 135-32.2013.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERIO TERTULIANO DE AQUINO BARBOZA, Advogado: Luciano Emerenciano Queiroz da Cunha, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 10313-21.2016.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JULIO ISAIAS RESENDE COSTA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do órgão público tomador de serviços. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1251-03.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: Ag-E-RR - 160-87.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): G. D. K. S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 64200-68.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KENNEDY DE JESUS BARRETO, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 377-05.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): VALDIRENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Raul Damo, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1115-19.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILSON DA SILVA MARQUES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 40400-90.2012.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MACKSON THIAGO DE ARAÚJO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129300-69.2012.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZENY VITORIO BALESTRERO, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Advogado: Gabriel Santos de Almeida, Agravado(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 45-10.2010.5.01.0031 da 1a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELA REGINA DA SILVA, Advogada: Marli Soares Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 120200-71.2009.5.15.0133 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSELAINE APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Anderson Gasparine, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 902-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1581-57.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANILDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 456-52.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10143-17.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELÍCIO MARIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 269-22.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PATRÍCIA CARLSON MONTEIRO, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12800-41.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MARLON DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1130-85.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline de Freitas Correia, Agravado(s): HUGO ROQUIS FIDELIS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do agravo; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-E-RR - 619-42.2011.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALINE GOMES DE LIMA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de não conhecer do agravo; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de dar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1160-34.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Advogado: Paulo Melo Caratori, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, , Agravado(s): EDVALDO SENA DA FRANÇA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido conhecer e dar provimento ao agravo, por violação à Súmula 126 do TST.; **Processo: ED-E-RR - 41800-64.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDA VIEIRA FERREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar o vício existente na decisão embargada, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 591-05.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTRAN DOS SANTOS FILHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO TRABALHISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO EMPREGADOR CONTRATADO. POSSIBILIDADE, EM CASO DE CULPA IN VIGILANDO DO ENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE, NOS TERMOS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO DO STF PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF E NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931-DF (TEMA Nº 246 DA REPERCUSSÃO GERAL). SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO" para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 85000-33.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 485-20.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISON DANTAS BEZERRA, Advogado: Veiber Jefferson Cabral Lopes, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 725-58.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEIDIANE LEAL DA COSTA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 31000-45.2006.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de IVONE NUNES MONTEIRO, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Advogado: Luciano Alflen, Embargado(a): CTA - CENTRO DE TRATAMENTO DE ALCOOLISMO DO VALE DOS SINOS, Advogado: Miguel José da Rocha Vitória, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após: a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos ter votado no sentido de conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Novo Hamburgo.; **Processo: E-RR - 5700-33.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KAYO EDUARDO OLIVEIRA SARMENTO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 55-34.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO TAVARES GOMES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SÁ DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 350-54.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDERSON DA CUNHA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 109-19.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUFAGNER MARINHO LEONEZ, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 327-71.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NAZARÉ NEVES SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 612-61.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): ALECIANE DE ASSIS PROCÓPIO PEREIRA, Advogada: Lorena Gonçalves Nunes, Embargado(a): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1996-35.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EDVALDO ANTONIO FIRMINIO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1194-30.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO DE PAULA FILHO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 11240-83.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): GLAUCIA DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-RR - 600-97.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GERSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Fernando Araújo, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 40-53.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCAS AUGUSTUS OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 3125-44.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BELCHOR FERREIRA TELES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2054-05.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VILANY DA ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2060-79.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2109-71.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): MARCIA CRISTINA ROMAO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1208-60.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAMARION JOSE HALABURA, Advogado: Joao Afonso Gasparly Silveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Chrisantina Sá Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 66300-44.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A E OUTRO, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Bruno Araujo Dualibe Pinheiro, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2619-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JULIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 172-74.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Agravado(s): MAICON DAVILA FURTADO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 2350-15.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Kleber Corrêa da Silva, Embargado(a): TULIO ADRIANO ROVERSI ROSA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1041-76.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Embargado(a): PAULO SANTOS, Advogado: Jeffson Menezes de Sousa, Advogado: Maria da Conceicao Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 3066-82.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIENE MINATTO AMBONI ESCOBAR, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 391-89.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES E NAS BASES DE VALORES NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - SINDVALORES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1330-16.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): EDUARDO MARION DURAN, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais